



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 167, DE 21 DE JUNHO DE 2004.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2005, e dá outras providências."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Cruz da Esperança, relativas ao exercício financeiro do ano 2005, compreendendo:

- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições gerais.

Parágrafo Único Integram a presente Lei, as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à oitava série;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e da arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde e convênios firmados com entidades filantrópicas;
- IX - oferecer assistências especializadas às crianças portadoras de deficiências;
- X - Viabilizar o desenvolvimento agropecuário do Município através de assistência técnica científica.

Parágrafo Único A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

Seção II **Das Diretrizes Específicas**

Artigo 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005 obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2004;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 5º Para atendimento no disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2004.

Parágrafo Único As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Artigo 6º A Lei Orçamentária Anual, não poderá prever como receitas de operações de crédito, montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

CH D



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

Artigo 7º A Lei Orçamentária Anual, deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida

Artigo 8º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Artigo 9º O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CA 17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

Seção III **Da Execução do Orçamento**

Artigo 10 Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 11 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa, ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo, será fixada de forma proporcional à participação dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Artigo 12 O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único O cronograma de que trata este artigo, contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

D



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

Artigo 13 Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Artigo 14 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES E METAS**

Artigo 15 As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005 e na sua execução.

Parágrafo Único Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Artigo 16 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Artigo 17 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei, visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações de emergências, estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal;

II - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

III - relativas a incentivos à demissão voluntária;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

1



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes

- a. da arrecadação de contribuições dos segurados,
- b. da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

VI - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Artigo 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2005 tenha contemplado ao Poder Legislativo, dotações superiores ao limite máximo previsto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 20 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único
Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 21 O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro
Cep 14250-000 - PABX: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscres@com4.com.br



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Artigo 22 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Artigo 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 21 de junho de 2004


Darcio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Vicente Fernandes Leão
Assessor Administrativo

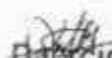


Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Anexo Previsto no Art. 4º, Par. Único

I – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- 2 – Alimentação Escolar
- 3 – Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos
- 5 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 6 – Manutenção da Educação Infantil
- 7 – Fornecimento de Cestas Básicas aos Servidores Públicos
- 8 – Manutenção do Conselho Tutelar
- 9 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade do Município
- 10 – Comunicação Oficial
- 11 – Gestão Administrativa e Financeira
- 12 – Serviço Postal Conveniado


Darcio Lopes da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metas e Projeções Fiscais
(art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/00)

Exercícios	2005	2006	2007
Discriminação	Valor - R\$	Valor - R\$	Valor - R\$
I - RECEITA TOTAL	3.200.000,00	3.300.000,00	3.400.000,00
II - DESPESA TOTAL	2.900.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	297.000,00	297.000,00	297.000,00
IV - RESULTADO NOMINAL	-0-	-0-	-0-
V - DÍVIDA LÍQUIDA	-0-	-0-	-0-

Observações:

1. A receita e despesa total foram estimadas com base na metodologia de cálculo apresentada pela tabela 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Demonstrativo do Resultado Primário – Estados, Distrito Federal e Município), da Portaria n.º 517 - STN, de 14 de outubro de 2002.
2. O resultado primário, conforme o quadro está a demonstrar, é o resultado do total da receita menos o total da despesa, estimadas, conforme a observação anterior.
3. O resultado nominal foi estimado com base na metodologia de cálculo apresentada pela Tabela 7 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Demonstrativo do Resultado Nominal), da Portaria n.º 517 - STN, de 14 de outubro de 2002.
4. A dívida líquida foi estimada com base na dívida consolidada, livre dos ativos financeiros.


Darcio Lopes da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Demonstrativo da avaliação das Metas anuais
(art. 4º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/00)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

Descrição	2003
Resultado primário fixado (I)	397.000,00
Resultado primário obtido (II)	(-) 670.802,38
Resultado obtido (III) – Meta (II-I)	210.802,38
Resultado nominal fixado (IV)	-0-
Resultado nominal obtido (V)	-0-
Resultado obtido (VI) – meta (V-IV)	-0-
Dívida Líquida	-0-

Conforme o quadro demonstrativo supra, os resultados não foram atingidos, porém, o município não possui dívida líquida, apresentando um superávit financeiro, orçamentário e econômico, não necessitando de efetuar operações de crédito.


Delfino Lopes da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PATRIMONIAL
(Art.4º - § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000)

O resultado patrimonial dos três últimos exercícios, assim se demonstrou:

Especificação	2001	2002	2003
I-Patrimônio Líquido	1.695.072,92	2.202.219,65	2.050.374,84
Ativo Real Líquido			
2 - Receita de Alienação	-0-	18.010,00	55.021,00
3-Despesa de Capital com recursos de alienação (TOTAL)			
a) aquisição de Bens	104.798,07	138.004,91	314.653,59
Móveis/Imóveis			
b) Obras e instalações	130.596,96	432.469,83	287.452,77


Daercio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Ch



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/00)

De acordo com o que dispõe o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, este Anexo tem como objetivo a identificação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como das providências a serem tomadas caso estes vierem a se concretizar no decorrer do exercício financeiro de 2004.

Ademais, também este Anexo servirá de base para a estipulação da reserva de contingência a ser estimada na Lei Orçamentária Anual, visando justamente o atendimento desses passivos contingentes e outros riscos, caso se concretizem.

De se mencionar, a possível ocorrência de variações climáticas (geadas e estiagem), o que poderá afetar o comportamento da arrecadação do município, ocasionando despesas imprevistas.

As medidas corretivas, consistirão em desenvolver projetos a curto prazo de diversificação de cultura, bem como a utilização de técnicas de irrigação.

Estima-se, para efeito do objetivo pretendido pelo presente anexo, a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA DA NÃO APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DA
COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

O Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000) deixa de compor o presente anexo, vez que não há previsão de renúncia de receita.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal



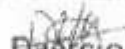
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2005

Programas	Prioridades e Metas	Produto	Unid. de medida	meta
010-Processo Legislativo	Reformas estruturais no prédio da Câmara	Prédio	% execução física	100
041- Planejamento Governamental	Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas.	Sistema implantado	Unidade	006
	Capacitar profissionalmente os servidores municipais.	Servidor capacitado	Unidade	050
	Promover estudos para desenvolvimento de indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas	Sistema desenvolvido	Unidade	001
045- Gestão Político Administrativa	Aquisição de mobiliários	Mobiliário adquirido	Peça	025
085-Integração Social do Idoso	Promover eventos sócio-culturais para grupos da terceira idade.	Evento promovido	Unidade	026
090-Integração Social do Deficiente Físico	Promover cursos de qualificação profissional	Curso promovido	Unidade	006
	Promover eventos culturais e esportivos.	Evento promovido	Unidade	006
120-Atendimento Integral à Saúde	Aquisição de equipamentos hospitalares	Equipamento adquirido	Unidade	0005
	Reforma do prédio do PAS	Prédio	% de exec. Física	0100
	Atendimento ambulatorial básico	Atendimento efetuado	unidade	8000
	Saúde da família	Família atendida	unidade	0359
	Saúde da mulher	Mulher atendida	unidade	0150
	Atendimento odontológico	Atendimento efetuado	unidade	6200

<i>Programas</i>	<i>Prioridades e Metas</i>	<i>Produto</i>	<i>Unid.de medida</i>	<i>meta</i>
142-Infra-estrutura escolar	Reforma e ampliação de prédios escolares	Escolas reformadas	Unidade	0003
143-Merenda Escolar	Adquirir equipamentos de copa e cozinha	Equipamentos adquiridos	Unidade	0012
	Fornecimento de merenda escolar aos alunos	Aluno beneficiado	Unidade	0600
150-Ensino Regular da 1ª a 8ª série	Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar	Equip. adquirido	Unidade	0006
	Promoção de cursos de capacitação para professores da rede municipal	Professor qualificado	Unidade	0017
	Adquirir material didático-pedagógico para distribuição aos alunos matriculados	Material distribuído	Unidade	0580
	Funcionamento e manutenção do Ensino regular	Aluno matriculado	Unidade	0330
156-Transporte Escolar	Transporte escolar	Aluno transportado	Unidade	0150
160-Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Adquirir material permanente de uso escolar	Material adquirido	Unidade	0020
	Funcionamento e manutenção do ensino infantil	Aluno matriculado	Unidade	0020
165-Alfabetização de adultos	Alfabetizar pessoas em cursos supletivos	Adulto alfabetizado	Unidade	0040
170-Promoção de eventos culturais	Realizar eventos culturais	Eventos realizados	Unidade	0004
185-Sistema Viário Urbano	Adequação das vias urbanas	Obras realizadas	% ex. física	5
186-Extensão de Rede elétrica	Adequação da rede de iluminação pública	Obras realizadas	% ex. física	7
201-Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Adquirir equipamentos para a coleta de lixo Domiciliar	Equip. adquirido	Unidade	0005
210-Assistência técnica e agrícola	Aquisição de trator	Trator adquirido	Unidade	001
	Aquisição de implementos agrícolas	Implem. adquiridos	Unidade	004
	Treinamento de proprietários rurais	Pessoal treinado	Unidade	100
	Aquisição de Camioneta Pick Up	Veículo Adquirido	Unidade	001
260-Construção Melhoria e Conservação de Estradas	Adequação e manutenção de estradas municipais	Estradas mantidas	Km	300
270-Infra-Estrutura Esportiva	Conclusão do ginásio de esportes	Obra realizada	%ex. física	8
	Iluminar a quadra de areia	Obra realizada	%ex. física	100
300-Apoio a Instituições Filantrópicas	Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições diversas	Entidades beneficiadas	Unidade	03


Daercio Lopes da Silva
Prefeito Municipal